

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 843, DE 5 DE JULHO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 5 DE JULHO DE 2018

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.



CD/18071.14001-96

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte §10 ao art. 10 da Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018:

“Art. 10.
.....
.....

§10. A habilitação a que se refere o caput tem como requisito a manutenção dos empregos na empresa.

JUSTIFICAÇÃO

O estímulo ao setor automotivo é importante para desenvolver as bases industriais e tecnológicas da economia brasileira. A Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, traz incentivos para o setor ao instituir o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

Os encadeamentos produtivos associados ao setor automotivo o tornam fundamental para nossa estrutura econômica. A indústria de transformação é considerada um dos vetores mais importantes de crescimento

econômico, desenvolvimento tecnológico e inovação, com efeitos multiplicadores e cumulativos na economia.

O setor automotivo responde por empregos qualificados que apresentam remuneração elevada na indústria de transformação. Nesse sentido, considera-se essencial que os estímulos concedidos sejam condicionados à manutenção dos empregos na empresa, para que ocorra habilitação ao Programa Rota 2030.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para acrescentar parágrafo que condicione a habilitação ao Programa à manutenção dos empregos na empresa.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2018.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal PP-PR